

PROCESSO TC N.º 06094/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4451/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 06094/14
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Virginia de Fátima Veloso do Rego.
- 3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 3 C VII, matrícula nº 66.201-1 Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos, 09 meses e 10 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 61 anos.
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/05.
- **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/02/2014.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2014.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- **<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Virginia de Fátima Veloso do Rego, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Em 28 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO